

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em cumprimento Alvorada do Norte - GO 22/09/21



Lei nº 499/2021

Alvorada do Norte, 22 de Setembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO de ALVORADA DO NORTE Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 50 (Cinquenta) lotes do Loteamento Jardim das Acácias abaixo relacionados:

Os LOTES 01 ao 18 da QUADRA 03, os LOTES 01 ao 12 da QUADRA 05, os LOTES 01 ao 12 da QUADRA 04, os LOTES 01 ao 06 da QUADRA 06 e os LOTES 01 e 02 da QUADRA 07 - DO LOTEAMENTO JARDIM DAS ACÁCIAS

Parágrafo Único – O **Loteamento Jardim das Acácias**, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de Alvorada do Norte há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Norte, 22 de Setembro de 2021.

Município de



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal

Trabalho e Progresso